



termos do §4º, do artigo 357, assino o prazo de quinze dias para apresentação do rol de testemunhas, observando-se o limite legal do número de participantes no ato. Alerta-se que, nos termos do parágrafo único do artigo 370, do CPC, caso as diligências sejam inúteis ou meramente protelatórias, poderá o magistrado indeferir-las. De igual forma, caso a prova testemunhal visar provar fatos já comprovados por documento ou confissão, ou ainda, quanto digam respeito a casos em que somente documentos ou exame pericial sejam o meio adequado, nos termos do artigo 443, do CPC, o pedido será indeferido. Por força do Princípio da Cooperação (artigos 6º, 7º e 10 do CPC) determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informarem a este Juízo: Existência de interesse de compor amigavelmente a lide; Se entendem que o feito só detém controvérsia de direito, podendo ser julgado no estado em que se encontra (julgamento antecipado da lide); Indicar os pontos controvertidos em matéria de fato que necessite de dilação probatória, indicando quais os meios de provas a serem utilizados; Havendo necessidade de recolhimento de custas ou emolumentos, procedam com as intimações necessárias para efetiva comprovação nos autos. Intimem-se.

ADV: MARCELA CAMILA FERREIRA SILVA SANTIAGO (OAB 5924/AM) - Processo 0675681-04.2021.8.04.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Liminar - REQUERENTE: J.A.F. - Vistos etc. A ausência de citação em audiência e a falta de comparecimento espontâneo enseja necessidade de expedição de mandado de citação. Cite-se o polo passivo para

ADV: THAYANA JACQUELINE DOS SANTOS GOMES (OAB 14934/AM), ADV: THIPHANY ADRIANNE DOS SANTOS GOMES (OAB 16036/AM) - [Processo 0676544-57.2021.8.04.0001](#) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: W.T.A.S. - Os litigantes, qualificados na inicial, transigiram em audiência e requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou fls. 287 e 288. O Ministério Público posicionou-se favorável à homologação do acordo. É o relatório. Decido. Busca-se na revisonal de alimentos reequilibrar o valor dos alimentos, observando-se os novos parâmetros do conhecido trinômio necessidade x possibilidade x proporcionalidade (FARIAS, Cristiano Chaves. ROSENVALD, Nelson. Direito Civil: Direito das Famílias. 2ª Edição, rev., ampl. e atualiz.. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 726). A doutrina é firme no sentido de que a alterabilidade da prestação de alimentos repousa em questão de fato, representada pelas oscilações da vida, mais precisamente na flutuação econômica dos envolvidos. Em síntese, a obrigação alimentar é, por sua natureza variável, podendo aumentar ou diminuir conforme as necessidades do credor ou os recursos do devedor. O fundamento está no artigo 1.699, do Código Civil: "Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou de quem os recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". Constitui obrigação primordial dos pais, ínsita no poder familiar de que estão investidos, a de colaborar para com o sustento dos filhos menores, proporcionando-lhes auxílio material que abranja alimentação, moradia, vestuário, saúde e educação, dentre outros, a fim de lhes assegurar o pleno desenvolvimento físico e emocional (CRFB, arts. 227 e 229, Lei 8.069/90, arts. 4º e 22, c/c Código Civil, arts. 1.694 e 1.695). Segundo o ajuste de vontades, os litigantes firmaram acordo em audiência para revisar os alimentos descritos na inicial. Regular a manifestação de vontades entre as partes e não se vislumbrando qualquer situação que impossibilite a realização do acordo firmado. Em razão do exposto, converto o rito litigioso para consensual e, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO o acordo, para todos os efeitos legais. Havendo necessidade, comunique-se o responsável pelos descontos dos alimentos em folha de pagamento. Sem custas, em razão da gratuidade de justiça requerida na inicial. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, archive-se, com as providências de estilo.

ADV: ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO (OAB 92554/MG), ADV: ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA JÚNIOR (OAB 15813/AM), ADV: ALDO REIS DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 15803/AM), ADV: JOSÉ LUIZ LEITE (OAB 15169/AM) - Processo 0678534-83.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: A.A.S. - Nos termos apresentados, HOMOLOGO o acordo firmado, julgando extinto o processo com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC, para que surtam todos os efeitos legais. Custas pelos Interessados. Contudo, suspensa a exigibilidade por serem agraciados com os benefícios da gratuidade de justiça. P.R.I. Transitando em julgado, baixe-se e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: ALESSANDRA AMAZONAS DA CUNHA (OAB 5780/AM) - Processo 0682028-53.2021.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: N.H.A.S. - Existência de interesse de compor amigavelmente a lide; Se entendem que o feito só detém controvérsia de direito, podendo ser julgado no estado em que se encontra (julgamento antecipado da lide); Indicar os pontos controvertidos em matéria de fato que necessite de dilação probatória, indicando quais os meios de provas a serem utilizados; Havendo necessidade de recolhimento de custas ou emolumentos, procedam com as intimações necessárias para efetiva comprovação nos autos. Intimem-se.

ADV: HAMILTON VASCONCELOS GADELHA (OAB 8368/AM) - Processo 0684916-92.2021.8.04.0001 - Guarda c/c destituição do poder familiar - Liminar - REQUERENTE: H.V.G. - O pedido apresentado precede o momento processual supracitado, razão pela qual, com fundamento no parágrafo único do artigo 200 c/c artigo 485, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela Parte Desistente, nos termos do art. 90 do CPC. Contudo, tem-se por suspensa a exigibilidade durante o prazo prescricional de cinco anos, em razão da gratuidade de justiça requerida na petição inicial. Com o trânsito em julgado, baixe-se e archive-se.

ADV: KATHLEEN SENNA DA SILVA (OAB 3323/AM) - Processo 0694002-24.2020.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: J.C.P. - Sendo ausente a efetivação da citação ou não tendo ocorrido o comparecimento espontâneo da pessoa indicada para compor o Polo Passivo, deve o Magistrado, inclusive de ofício, extinguir o processo sem a resolução do mérito. No caso em tela, a Parte Autora foi intimada para promover a citação pendente, mas o prazo assinado não foi observado, criando-se impedimento ao desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto, deixo de apreciar o mérito do pedido posto em juízo, proferindo sentença terminativa, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da falta de citação. Revoga-se a liminar deferida nos presentes autos. P.R.I. Baixe-se e archive-se tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão. Manaus, 20 de dezembro de 2021

ADV: MARCOS DE OLIVEIRA NERY (OAB 14334/AM) - Processo 0703858-75.2021.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: G.S.G. - Nos termos apresentados, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação, julgando extinto o processo com fulcro no art. 487, III, "a", do CPC, para que surtam todos os efeitos legais. Custas pelos Interessados. Contudo, suspensa a exigibilidade por serem agraciados com os benefícios da gratuidade de justiça. P.R.I. Transitando em julgado, baixe-se e archive-se, com as providências de estilo. Manaus,

ADV: MARCELE DE ALMEIDA MONTEIRO (OAB 11190/AM), ADV: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 11381/AM), ADV: DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS (OAB 11863/AM) - Processo 0710553-45.2021.8.04.0001 (apensado ao processo 0667644-22.2020.8.04.0001) - Guarda de Família - Liminar - REQUERENTE: D.H.S.H. - REQUERIDA: J.R.S. - Vistos etc. Difícil aferir quem falta com a verdade em relação ao direito de convivência, divergindo as partes quanto à efetivação das visitas. Desta forma, na busca de aferir a veracidade dos atos futuros, determino que a executada disponibilize de um registro de protocolo registrando, assim, todas as visitas a serem efetivadas, devendo o exequente assinar o documento na oportunidade em que exercer as visitas físicas. Assino o prazo de 15 dias para o exequente informar se foi restabelecido o deito à convivência estipulada no título. Manaus,

ADV: LEONARDO CAVALCANTE DA SILVA (OAB 13548/AM) - Processo 0727957-12.2021.8.04.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: S.R.S. - Diante da ilegitimidade do(a) falecido(a) para compor o polo passivo, nos termos do artigo 330 c/c 485, inciso I, ambos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO